



Ofício n.º <sup>421</sup>/2017/DLEG

Uruguaiana, 07 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Ronnie Peterson Colpo Mello  
Prefeito Municipal  
Nesta Cidade

**Assunto: Revisão e alteração Decreto Municipal 05/11**

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção a indicação nº 0298/2017 da **Vereadora Suzana Cardoso Alves**, protocolizada nesta Casa sob nº **01088/2017/LEG** e aprovada por este Legislativo, solicitar a Vossa Excelência que determine, ao setor competente, revisão no Decreto nº 005/2011 que “Regulamenta horário e condições de funcionamento dos bares, estabelecimentos, empórios e similares, denominados “24 horas”, na forma que menciona”, em seu artigo 1º § 1º e artigo 2º Parágrafo único.

2. Justificamos a presente indicação pelo fato de que o comércio de Uruguaiana funciona no horário de verão do dia 15/10/2017 ao dia 17/02/2018, com uma hora de adiantamento, e sabe-se que o horário na Argentina é normal, levando em consideração o aumento do fluxo de entrada de turistas em nossa cidade. Devido à crise financeira que nossa comunidade vem enfrentando devemos priorizar a geração de empregos e faturamento do comércio local, pois não devemos desperdiçar as oportunidades. Portanto se faz necessário uma revisão nos horários de funcionamento como consta no Decreto 005/2011, sugerimos alteração nos artigos:

Art. 1º O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais denominados “Plantões de Bebidas 24 horas”, “lojas de conveniências em postos de combustíveis”, “empórios”, similares ou qualquer outro nome, que venda ou distribua bebidas alcoólicas será das 8 às 02h da manhã, de domingo à domingo.

§ 1º Nos sábados e vésperas de feriados será sem determinação de horário.

Art. 2º – Parágrafo único: Retirar a imposição de horário para colocação de mesas e cadeiras em passeios públicos.

Atenciosamente,

  
Ver. JOSÉ FERNANDO TARRAGÓ  
Presidente